



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021-GB/PMU
- CARTA CONVITE Nº 1/2021-PMU.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**RELATÓRIO E JUSTIFICATIVA**

Com base na solicitação proveniente da Secretaria de Administração e Finanças do Município ao setor competente, para abertura de Procedimento de Pregão Presencial objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos seguintes procedimentos:

**HISTÓRICO**

A solicitação partiu da secretaria e administração e finanças do município de Ulianópolis-PA. O presente objeto deste certame objetiva atender as necessidades O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos, com a separação por itens Espera-se, portanto, a promoção de resultados com o menor custo possível. Todavia, ressalta-se, que a aquisição será feita conforme cada tipo de objeto, objetivando propiciar a ampla participação de licitantes que, os quais, mesmo que não disponham da capacidade de fornecer o objeto em sua totalidade, possam fazê-lo com itens autônomos, de acordo com o Tribunal de Contas da União:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja*



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

*divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista*

*o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (TCU, 2004, SÚMULA Nº 247).*

### DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicou que conseguiu cotações de empresas do ramo.

Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente certame, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e de forma a cumprir a lei apresentamos a presente justificativa.

É cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

### DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias normatizadas pela Lei 8.666/93, a Carta-Convite, apesar de singela, pois dependendo do objeto buscado pela Administração e sua demanda, é



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

escolhida em razão de seu relativo baixo custo e rapidez em sua implementação.

Esta Comissão optou por indicar a aplicação da modalidade CONVITE, com baseno disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade em questão para compras e serviços que não ultrapassa o limite até R\$176.00,00 (cento e setenta e seismil reais).

Considerando haver, no mínimo 03 (três) empresas a serem convidadas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, conforme regramento licitatório, onde, conforme edital, deverão encontrar-se aptas para fornecimentos dos materiais pretendidos, consoante documentos de habilitação e proposta de preço, os quais serão abertos no dia do certame, divulgados conforme art. 21, da lei nº 8.666/93.

Dessa forma, tal modalidade de licitação é a única modalidade que a lei não exige publicação de edital, já que a convocação se faz por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis (art. 21 § 2º, IV), por meio da chamada carta-convite. Também considerando a peculiaridade desta modalidade licitatória no que diz respeito à exigênciada documentação pertinente ao Art. 27 da mesma, através do Art. 32, § 3º dispensou-se em parte, mantendo-se os documentos que esta Comissão entende serem adequados à contratação do objeto, razão pela qual, segue em anexo minuta do edital para análise de conformidade jurídica.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço por item unitário.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa. Segue, portanto, em anexo, a Minuta do Edital,




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60




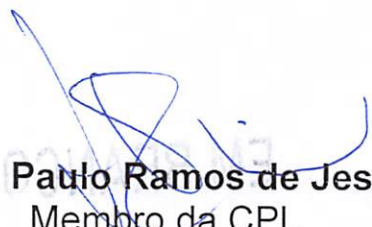
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Ulianópolis/PA, 24 de junho de 2021.

  
**Solimar Sousa Silva**  
Presidente da CPL

  
**Kleverton de Sousa Farias**  
Membro da CPL

  
**João Paulo Ramos de Jesus**  
Membro da CPL

Gov. Municipal  
de Ulianópolis  
Controlador Interno  
Controlador  
João Paulo Ramos de Jesus